



TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 02.558.134/0001-58

NIRE 33.3.0026253-9

Companhia Aberta

TELEMAR NORTE LESTE S.A.

CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

NIRE 33.3.0015258-0

Companhia Aberta

COARI PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 04.030.087/0001-09

NIRE 35.3.0018062-3

Companhia Aberta

BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 02.570.688/0001-70

NIRE 53.3.0000581-8

Companhia Aberta

BRASIL TELECOM S.A.

CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43

NIRE 53.3.0000622-9

Companhia Aberta

INVITEL S.A.

CNPJ/MF nº 02.465.782/0001-60

NIRE 33.3.0016765-0

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

Tele Norte Leste Participações S.A. (“TNL”), Telemar Norte Leste S.A. (“Telemar”), Coari Participações S.A. (“Coari”), Brasil Telecom Participações S.A. (“BrTP”), Brasil Telecom S.A. (“BrTO”) e Invitel S.A. (“Invitel”), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358/02 e na forma e para os fins da Instrução CVM nº 319/99, em seguimento aos Fatos Relevantes divulgados em 25 de abril de 2008 e 08 de janeiro de 2009, vêm a público informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o seguinte:

I) Reorganização Societária

Em sequência ao que foi divulgado no Fato Relevante de 25 de abril de 2008 e tendo em vista a conclusão das Ofertas Públicas de Aquisição de ações ordinárias em decorrência da aquisição do controle da BrTP e da BrTO, a Telemar, com o objetivo de simplificar a estrutura de controle das citadas companhias, dará início à implementação da reorganização societária anunciada no referido Fato Relevante, que resultará, ao seu término, na concentração de suas bases acionárias na Telemar (“Reorganização Societária”). Para tanto, será realizada desde logo a primeira fase da reorganização societária (“Reorganização Societária Intermediária”), que tem por finalidade extinguir algumas sociedades

intermediárias, controladas indiretamente pela Telemar, na estrutura de controle da BrTP e da BrTO.

A Reorganização Societária Intermediária envolverá as seguintes etapas, todas ocorrendo na mesma data (“Incorporações”):

- (i) incorporação da Invitel pela sua controlada Solpart Participações S.A. (“Solpart”), com a absorção do patrimônio da Invitel pela Solpart e a consequente extinção da Invitel;
- (ii) incorporação da Solpart pela sua controladora Copart 1 Participações S.A. (“Copart 1”), com a absorção do patrimônio da Solpart pela Copart 1 e a consequente extinção da Solpart;
- (iii) incorporação da Copart 1 pela BrTP, com a absorção do patrimônio da Copart 1 pela BrTP, sem aumento do capital social da BrTP, por meio da qual a Coari, que será detentora da totalidade das ações da Copart 1, receberá ações da BrTP em substituição às suas ações da Copart 1, que será extinta; e
- (iv) incorporação da Copart 2 Participações S.A. (“Copart 2”) pela BrTO, com a absorção do patrimônio da Copart 2, sem aumento do capital social da BrTO, por meio da qual a Coari, que será detentora da totalidade das ações da Copart 2, receberá ações da BrTO em substituição às suas ações da Copart 2, que será extinta.

Nos termos da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), as Incorporações serão submetidas aos acionistas da Invitel, Solpart, Copart 1, BrTP, Copart 2 e BrTO, em Assembleias Gerais de Acionistas das referidas companhias a serem realizadas no dia 31 de julho de 2009.

As Incorporações não resultarão no aumento do capital social das sociedades incorporadoras, nem alteração do número de ações em que se divide o capital social da BrTP e da BrTO e, ainda, não representarão alteração da quantidade de ações direta ou indiretamente detidas pela Telemar na BrTP e na BrTO, tendo em vista que: (i) os patrimônios das sociedades que serão incorporadas pela BrTP e pela BrTO são formados essencialmente por investimentos nestas companhias e, excluídas tais participações acionárias, os acervos líquidos remanescentes serão destinados à formação de reservas de capital da BrTP e da BrTO; e (ii) a Coari, como única acionista da Copart 1 e da Copart 2, receberá a mesma quantidade de ações ordinárias e preferenciais de emissão da BrTP detidas pela Invitel e pela Copart 1 e de ações ordinárias e preferenciais de emissão da BrTO detidas pela Copart 2.

Por conta disso, as Incorporações não terão qualquer impacto na participação acionária dos acionistas minoritários da BrTP e da BrTO, e tampouco resultarão em alteração dos direitos conferidos pelas ações ordinárias e preferenciais de emissão da BrTP e da BrTO de sua titularidade.

As relações de substituição das incorporações da Copart 1 e da Copart 2 pela BrTP e BrTO, respectivamente, mencionadas nos itens IV.3 e V.3 abaixo, não impactarão as relações de substituição de ações da BrTP e da BrTO por ações da Telemar, divulgadas no Fato Relevante de 25 de abril de 2008, e não representarão diluição das participações dos acionistas da Telemar, da BrTP ou da BrTO.

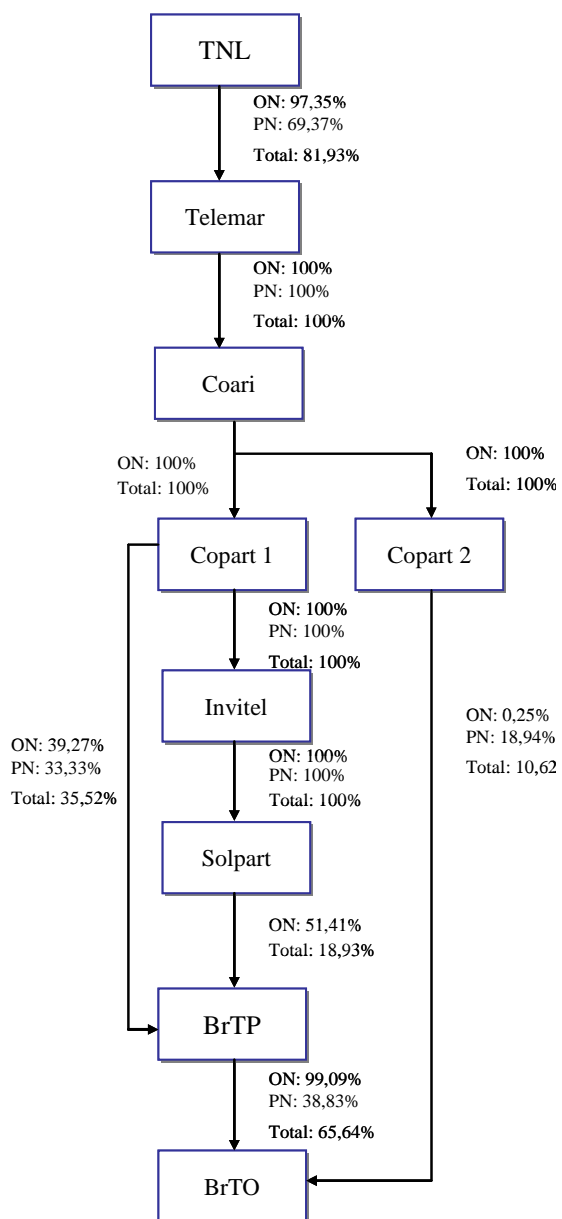
O ágio originalmente registrado na Copart 1, o ágio proveniente da incorporação da Solpart pela Copart 1 e o ágio proveniente da incorporação da Invitel pela Solpart, no valor nominal total de R\$ 8.235.520.378,00 (oito bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e vinte mil, trezentos e setenta e oito reais), são oriundos da aquisição de 100% das ações de emissão da Invitel e de 35,52% das ações de emissão da BrTP. O ágio registrado está fundamentado em mais valia dos bens do ativo imobilizado e no direito de concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) da BrTO. Em decorrência da incorporação da Copart 1 pela BrTP, o ágio será contabilmente amortizado pela BrTP, nos termos da legislação tributária e contábil vigente, não gerando aproveitamento fiscal nessa primeira fase da reorganização societária.

O ágio originalmente registrado na Copart 2, no valor nominal de R\$ 737.664.439,11 (setecentos e trinta e sete milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e onze centavos), oriundo da aquisição de 10,62% das ações de emissão da BrTO, está fundamentado em mais valia dos bens do ativo imobilizado e no direito de concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) da BrTO. Em decorrência da incorporação da Copart 2 pela BrTO, o ágio será contabilmente amortizado pela BrTO, nos termos da legislação tributária e contábil vigente, gerando aproveitamento fiscal.

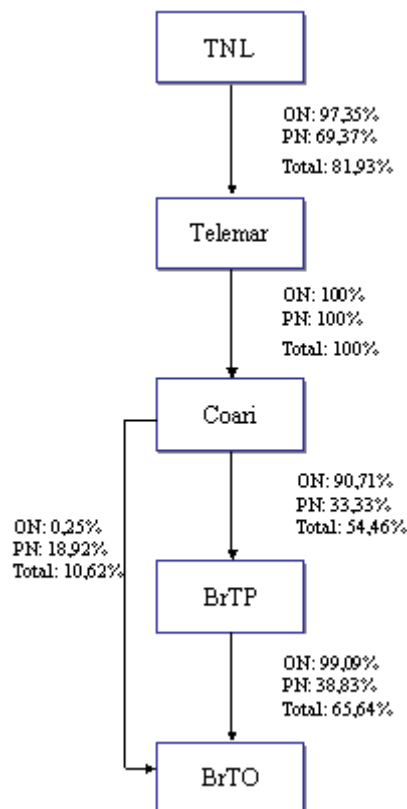
A reserva especial de ágio a ser constituída na BrTO na forma do disposto no §1º do artigo 6º da Instrução CVM nº 319/99, como resultado da incorporação da Copart 2 pela BrTO será revertida em proveito de todos os acionistas, nos termos do §2º, do artigo 6º da Instrução CVM nº 319/99.

II) Estrutura Societária antes e após as Incorporações

Estrutura Acionária Atual:



Estrutura Após as Incorporações:



III) Incorporação da Invitel pela Solpart e Incorporação da Solpart pela Copart 1

A incorporação da Invitel pela Solpart e a incorporação da Solpart pela Copart 1 não resultarão em aumento do capital social ou alteração no número de ações em que se divide o capital social da Copart 1. Tendo em vista a inexistência de acionistas minoritários nas companhias, as administrações destas companhias entendem que não se aplicam as disposições do art. 264 da Lei das S.A. a essas operações.

IV) Incorporação da Copart 1 pela BrTP (“Incorporação Copart 1”)

IV.1. Objetivos, Benefícios e Justificação da Incorporação Copart 1. Conforme divulgado no Fato Relevante de 25 de abril de 2008, a Incorporação da Copart 1 pela BrTP representa uma das etapas intermediárias necessárias à realização da Reorganização Societária, que tem como objetivo simplificar a estrutura acionária e de controle da BrTP e da BrTO, unificando as suas bases de acionistas na Telemar e fortalecendo essas sociedades.

IV.2. Atos Negociais e Societários Anteriores. Além das operações e atos mencionados nos Fatos Relevantes divulgados em 25 de abril de 2008 e 08 de janeiro de 2009, o Conselho de Administração da BrTP, em reunião realizada em 10 de julho de 2009, aprovou a celebração do Protocolo e Justificação relativo à Incorporação Copart 1, bem como os laudos de avaliação e demais documentos relacionados, e a submissão da Incorporação Copart 1 à deliberação das assembleias gerais das companhias.

IV.3. Relações de Substituição de Ações

IV.3.1. Relação de Substituição na Incorporação Copart 1. Em decorrência da Incorporação Copart 1, serão atribuídas 0,0109674283 ação ordinária e 0,0069160089 ação preferencial de emissão da BrTP para cada ação ordinária de emissão da Copart 1.

IV.3.2. Crítérios Utilizados para Determinar a Relação de Substituição da Incorporação Copart 1. A Relação de Substituição da Incorporação Copart 1 foi determinada entre as administrações da Copart 1 e da BrTP tendo como premissas **(i)** que a Coari receberá a mesma quantidade de ações da BrTP detidas pela Copart 1; e **(ii)** a razão entre o número de ações da Copart 1 detidas pela Coari e o número de ações de emissão da BrTP de titularidade da Copart 1.

IV.3.3. Razão pela Qual a Incorporação Copart 1 é Considerada Equitativa para os Acionistas. A Relação de Substituição da Incorporação Copart 1 é justa e equitativa, tendo em vista que **(i)** a Coari receberá a mesma quantidade de ações da BrTP detidas pela Copart 1, não havendo aumento do capital social da BrTP ou alteração no número de ações em que este se divide, e **(ii)** o acervo líquido do patrimônio da Copart 1 a ser incorporado em conta de reserva de capital da BrTP é positivo, como demonstrado no laudo de avaliação do patrimônio líquido da Copart 1.

IV.3.4. Frações de Ações. Considerando que todas as ações emitidas pela BrTP em decorrência da Incorporação Copart 1 destinar-se-ão à Coari, que receberá ações na mesma quantidade detida pela Copart 1, as eventuais frações de ações de emissão da BrTP serão arredondadas para cima, para o número inteiro mais próximo, se a fração resultante for igual ou superior a 0,5 de ação; ou para baixo, para o número inteiro mais próximo, se a fração resultante for inferior a 0,5 de ação.

IV.4. Critérios de Avaliação do Patrimônio Líquido da Copart 1.

IV.4.1. Avaliação Patrimonial da Copart 1. As ações de emissão da Copart 1 foram avaliadas pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua São José, nº 90 – grupo 1.082, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70 (“Apsis”) com base no seu valor patrimonial, conforme demonstrações financeiras auditadas e elaboradas na data-base de 31 de maio de 2009 (“Data-Base”). A escolha e a contratação da Apsis deverão ser ratificadas e aprovadas pelos acionistas da Copart 1 e da BrTP. O valor contábil do patrimônio líquido da Copart 1 foi avaliado em R\$ 11.013.239.813,69 e o acervo líquido da Copart 1, desconsiderado o investimento na BrTP, foi avaliado em R\$ 8.195.865.971,56.

IV.4.2. Avaliação dos Patrimônios Líquidos da Copart 1 e da BrTP a Preços de Mercado. A Apsis preparou o laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Copart 1 e da BrTP, a preços de mercado, conforme previsto no art. 264 da Lei das S.A. As avaliações da Copart 1 e da BrTP foram elaboradas segundo os mesmos critérios e na Data-Base, tendo como resultado, exclusivamente para fins do art. 264 da Lei das S.A., a relação de substituição de 0,018169 ação de emissão da BrTP para cada 1 (uma) ação de emissão da Copart 1.

IV.4.3. Declaração da Não Existência de Conflitos de Interesse. Não existe, em relação à referida empresa especializada que elaborou os laudos descritos acima, qualquer tipo de conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, tanto em face dos acionistas controladores das Companhias envolvidas nas Incorporações, como em relação aos acionistas minoritários, que seja do conhecimento da administração das Companhias.

IV.5. Tratamento das Variações Patrimoniais Posteriores na Incorporação Copart 1. A partir de 31 de maio de 2009, Data-Base da Incorporação Copart 1, as variações patrimoniais da Copart 1 serão apropriadas diretamente pela BrTP.

IV.6. Direitos e Vantagens Políticas e Patrimoniais das Ações. As ações ordinárias e preferenciais da BrTP emitidas em decorrência da Incorporação Copart 1 conferirão os mesmos direitos conferidos pelas demais ações ordinárias e preferenciais da BrTP, inclusive recebimento integral de dividendos e/ou juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados pela respectiva emissora.

IV.7. Solução Quanto às Ações do Capital de uma Sociedade Detidas pela Outra. As ações de emissão da BrTP detidas pela Copart 1 serão canceladas, sendo substituídas pelo mesmo número de ações de emissão da BrTP, que serão subscritas pela administração da Copart 1 em prol de sua única acionista. Não há ações de emissão da Copart 1 detidas pela BrTP.

IV.8. Direito de Retirada. Considerando que, nos termos do art. 137 da Lei das S.A., nas incorporações somente é assegurado direito de retirada aos acionistas das sociedades incorporadas, e que, na data das assembleias gerais que deliberarão sobre a Incorporação Copart 1, a Copart 1 possuirá apenas um único acionista, de quem será necessário o voto favorável para a aprovação da Incorporação Copart 1, não haverá acionista dissidente para exercício do direito de retirada.

IV.9. Composição do Capital Social da BrTP após a Incorporação Copart 1 e Destinação do Acervo Líquido da Copart 1.

IV.9.1. Composição do Capital Social da BrTP. O capital social da BrTP, nesta data, é de R\$ 2.596.271.819,93, dividido em 363.969.213 ações, sendo 134.031.688 ordinárias e 229.937.525 preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. A Incorporação Copart 1 não resultará em alteração do capital social da BrTP, e tampouco do número de ações em que este se divide.

IV.9.2. Acervo Líquido da Copart 1 a ser Incorporado pela BrTP. O valor contábil do acervo líquido do patrimônio da Copart 1 a ser incorporado pela BrTP é de R\$ 8.195.865.971,56, o qual será integralmente destinado à conta de reserva de capital da BrTP.

V) Incorporação da Copart 2 pela BrTO (“Incorporação Copart 2”)

V.1. Objetivos, Benefícios e Justificação da Incorporação Copart 2. Conforme divulgado no Fato Relevante de 25 de abril de 2008, a Incorporação Copart 2 pela BrTO representa uma das etapas intermediárias necessárias à realização da Reorganização Societária, que tem como objetivo simplificar a estrutura acionária e de controle da BrTP e da BrTO, unificando as suas bases de acionistas na Telemar e fortalecendo essas sociedades.

V.2. Atos Negociais e Societários Anteriores. Além das operações e atos mencionados nos Fatos Relevantes divulgados em 25 de abril de 2008 e 08 de janeiro de 2009, o Conselho de Administração da BrTO, em reunião realizada em 10 de julho de 2009, aprovou a celebração do Protocolo e Justificação relativo à Incorporação Copart 2, bem como os laudos de avaliação e demais documentos relacionados, e a submissão da Incorporação Copart 2 à deliberação das assembleias gerais das companhias.

V.3. Relações de Substituição de Ações

V.3.1. Relação de Substituição na Incorporação Copart 2. Em decorrência da Incorporação Copart 2, serão atribuídas 0,0005041618 ação ordinária e 0,0471152627 ação preferencial de emissão da BrTO para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da Copart 2.

V.3.2. Critérios Utilizados para Determinar a Relação de Substituição da Incorporação Copart 2. A Relação de Substituição da Incorporação Copart 2 foi determinada entre as administrações das companhias tendo como premissas (i) que a Coari receberá a mesma quantidade de ações da BrTO detidas pela Copart 2; e (ii) a razão entre o número de ações da Copart 2 detidas pela Coari e o número de ações de emissão da BrTO de titularidade da Copart 2.

V.3.3. Razão pela Qual a Incorporação Copart 2 é Considerada Equitativa para os Acionistas. A Relação de Substituição na Incorporação Copart 2 é justa e equitativa, tendo em vista que (i) a Coari receberá a mesma quantidade de ações da BrTO detidas pela Copart 2, não

havendo aumento do capital social da BrTO ou alteração do número de ações em que este se divide, e (ii) o acervo líquido do patrimônio da Copart 2 a ser incorporado em conta de reserva de capital da BrTO é positivo, como demonstrado no laudo de avaliação do patrimônio líquido da Copart 2.

V.3.4. Frações de Ações. Considerando que todas as ações emitidas pela BrTO em decorrência da Incorporação Copart 2 destinar-se-ão à Coari, que receberá ações na mesma quantidade detida pela Copart 2, as eventuais frações de ações de emissão da BrTO serão arredondadas para cima, para o número inteiro mais próximo, se a fração resultante for igual ou superior a 0,5 de ação; ou para baixo, para o número inteiro mais próximo, se a fração resultante for inferior a 0,5 de ação.

V.4. Critérios de Avaliação do Patrimônio Líquido da Copart 2.

V.4.1. Avaliação Patrimonial da Copart 2. As ações de emissão da Copart 2 foram avaliadas pela Apsis com base no seu valor patrimonial, conforme demonstrações financeiras auditadas e elaboradas na Data-Base. A escolha e a contratação da Apsis deverão ser ratificadas e aprovadas pelos acionistas da Copart 2 e da BrTO. O valor contábil do patrimônio líquido da Copart 2 foi avaliado em R\$ 1.279.971.664,79 e o acervo líquido da Copart 2, desconsiderado o investimento na BrTO, foi avaliado em R\$ 720.581.533,08.

V.4.2. Avaliação dos Patrimônios Líquidos da Copart 2 e da BrTO a Preços de Mercado. A Apsis preparou o laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Copart 2 e da BrTO, a preços de mercado, conforme previsto no art. 264 da Lei das S.A. As avaliações da Copart 2 e da BrTO foram elaboradas segundo os mesmos critérios e na Data-Base, conforme o laudo de avaliação do patrimônio líquido a preços de mercado, tendo como resultado, exclusivamente para fins do art. 264 da Lei das S.A., a relação de substituição de 0,048547 ação de emissão da BrTO para cada 1 (uma) ação de emissão da Copart 2.

V.4.3. Declaração da Não Existência de Conflitos de Interesse. Não existe, em relação à referida empresa especializada que elaborou os laudos descritos acima, qualquer tipo de conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, tanto em face dos acionistas controladores das Companhias envolvidas nas Incorporações, como em relação aos acionistas minoritários, que seja do conhecimento da administração das Companhias.

V.5. Tratamento das Variações Patrimoniais Posteriores na Incorporação. A partir de 31 de maio de 2009, Data-Base da Incorporação Copart 2, as variações patrimoniais da Copart 2 serão apropriadas diretamente pela BrTO.

V.6. Direitos e Vantagens Políticas e Patrimoniais das Ações. As ações ordinárias e preferenciais da BrTO emitidas em decorrência da Incorporação Copart 2 conferirão os mesmos direitos conferidos pelas demais ações ordinárias e preferenciais da BrTO, inclusive recebimento integral de dividendos e/ou juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados pela respectiva emissora.

V.7. Solução Quanto às Ações do Capital de uma Sociedade Detidas pela Outra. As ações de emissão da BrTO detidas pela Copart 2 serão canceladas, sendo substituídas pelo mesmo número de ações de emissão da BrTO, que serão subscritas pela administração da Copart 2 em prol de sua única acionista. Não há ações de emissão da Copart 2 detidas pela BrTO.

V.8. Direito de Retirada. Considerando que, nos termos do art. 137 da Lei das S.A. nas incorporações somente é assegurado direito de retirada aos acionistas das sociedades incorporadas, e que, na data das assembleias gerais que deliberarão sobre a Incorporação Copart 2, a Copart 2 possuirá apenas um único acionista, de quem será necessário o voto favorável para a aprovação da Incorporação Copart 2, não haverá acionista dissidente para exercício do direito de retirada.

V.9. Composição do Capital Social da BrTO após a Incorporação Copart 2 e Destinação do Acervo Líquido da Copart 2.

V.9.1. Composição do Capital Social da BrTO. O capital social da BrTO, nesta data, é de R\$ 3.470.758.351,96, dividido em 560.950.289 ações, sendo 249.597.049 ordinárias e 311.353.240 preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. A Incorporação Copart 2 não resultará em alteração do capital social da BrTO, e tampouco do número de ações em que este se divide.

V.9.2. Acervo Líquido da Copart 2 a ser incorporado pela BrTO. O valor contábil do acervo líquido do patrimônio da Copart 2 a ser incorporado pela BrTO é de R\$ 720.581.533,08, o qual será integralmente destinado à conta de reserva de capital da BrTO.

VI) Outras Condições das Incorporações

VI.1. Custos da Reorganização Societária Intermediária. As despesas para a efetivação da Reorganização Societária Intermediária são estimadas em R\$ 2 milhões, aplicados, inclusive, na contratação de auditores, das empresas especializadas incumbidas da elaboração dos laudos de avaliação, em honorários despendidos com escritório de advocacia especializado em operações dessa natureza e com publicações legais, para divulgação dos editais, avisos e atas envolvidos no processo legal das Incorporações.

VI.2. Passivos e Contingências Não Contabilizados. Nas Incorporações, não há passivos ou contingências relevantes que não tenham sido devidamente contabilizados.

VI.3. Auditoria das Demonstrações Financeiras. Em cumprimento do disposto na Lei da S.A. e no art. 12 da Instrução CVM nº 319/99, foi contratada Deloitte Touche Tohmatsu para auditar as demonstrações financeiras que serviram de base para as Incorporações.

VI.4. Aprovação de Autoridades Reguladoras.

VI.4.1. CADE. A operação de aquisição do controle acionário da BrTP foi submetida ao Conselho Administrativo de Defesa do Consumidor – CADE.

VI.4.2. ANATEL. A operação de aquisição do controle acionário da BrTP foi previamente aprovada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

VI.4.3. Quaisquer outras comunicações devidas com relação às Incorporações serão submetidas às autoridades governamentais brasileiras e estrangeiras competentes, nos termos da legislação aplicável.

VI.5. Documentos da Reorganização Societária Intermediária. Estão disponíveis nos *websites* da Telemar (www.oi.com.br/ri), da BrTP e da BrTO (www.oi.com.br/ri), os documentos relacionados às Incorporações (tais como Protocolos e Justificações, Laudos, dentre outros). Cópia desse material também estará disponível nos *websites* da CVM (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOVESPA (www.bovespa.com.br). Os acionistas que desejarem consultar e examinar os documentos nas sedes da BrTP e da BrTO (ambas localizadas em SIA SUL – ASP, Lote D, Bloco B, Cidade de Brasília, Distrito Federal) deverão agendar data e horário de visita com os departamentos de Relações com Investidores da Telemar (telefone (21) 3131-1314/15/16), BrTP (telefone (21) 3131-1123/15) ou BrTO (telefone (21) 3131-1123/15).

As administrações da TNL, da Telemar, da Coari, da BrTP e da BrTO estão finalizando análises e estudos para a implementação da Reorganização Societária. Tendo em vista que a BrTP e a BrTO mantêm programas de *American Depositary Receipts* (ADRs), a implementação da Reorganização Societária está sujeita à análise da *Securities and Exchange Commission* – SEC e da obtenção de registros e autorizações dessa autoridade. Assim que finalizadas as análises da estrutura da segunda fase da Reorganização Societária, essa estrutura será divulgada em novo fato relevante.

As administrações das companhias abertas envolvidas na Reorganização Societária Intermediária e na segunda fase da Reorganização Societária manterão os seus acionistas e o mercado informados sobre esses assuntos, bem como sobre outros eventos subsequentes que possam influenciar as operações relacionadas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2009.

Alex Waldemar Zornig
Diretor de Relações com Investidores
Tele Norte Leste Participações S.A.
Telemar Norte Leste S.A.
Coari Participações S.A.
Brasil Telecom Participações S.A.
Brasil Telecom S.A.
Invitel S.A.